



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ERRATA / RETIFICAÇÃO SUBSTITUTIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 18, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

A Câmara Municipal de Barra do Turvo, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de **adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)** e de aperfeiçoamento da fundamentação administrativa do Ato da Presidência nº 18/2025, **RETIFICA e SUBSTITUI** o teor originalmente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo no dia 12/11/2025, Edição 3493, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 18, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão excepcional de Teletrabalho à servidora desta Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 287 do Regimento Interno,

Considerando o teor da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1500822-32.2025.8.26.0294 (TJ/SP), que determinou medidas protetivas em favor da servidora, impedindo a aproximação de pessoa identificada nos referidos autos;

Considerando que os fatos que ensejaram a medida judicial ocorreram no entorno e nas dependências desta Câmara Municipal, gerando risco concreto à integridade física e emocional da servidora;

Considerando que compete à Administração zelar pela segurança dos servidores públicos, prevenindo situações que possam resultar em afastamentos, prejuízos à saúde ou interrupção do serviço público;

Considerando que esta Câmara Municipal não dispõe de estrutura de segurança capaz de conter eventuais agressões, conflitos ou incidentes decorrentes da situação narrada;

Considerando que a adoção excepcional do regime de **Teletrabalho** garante a continuidade das atividades administrativas, reduz custos operacionais e atende aos princípios da eficiência, razoabilidade e proteção funcional;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Considerando que o tratamento de dados pessoais de terceiros deve observar o princípio da minimização, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), motivo pelo qual esta retificação se faz necessária;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, o regime de **Teletrabalho** à servidora **Lilian Kelly de Araújo**, enquanto persistirem os elementos que ocasionaram a concessão.

Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se Teletrabalho a execução das atividades laborais de forma remota, com foco em entregas, resultados e continuidade do serviço, sem a utilização do ponto eletrônico para controle de jornada.

Art. 3º A servidora deverá manter-se disponível, durante o horário regular de expediente (7h30 às 12h e 13h30 às 17h), por e-mail, telefone ou mensagens, obrigando-se a responder em prazo razoável.

§1º A indisponibilidade injustificada poderá ensejar o retorno ao regime presencial.

§2º A servidora deverá encaminhar relatório mensal de produtividade à Presidência.

Art. 4º A infraestrutura necessária ao Teletrabalho (internet, computador e equipamentos) ficará a cargo da servidora, sem ônus para a Administração.

Art. 5º A servidora deverá comunicar imediatamente à Presidência qualquer alteração na situação judicial que tenha motivado a concessão do regime excepcional.

Art. 6º A Administração está elaborando regulamentação definitiva sobre o Teletrabalho, sendo este ato posteriormente adequado às normas gerais quando aprovadas.

Art. 7º Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os efeitos administrativos do ato original.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 13 de novembro de 2025.

Vasni Arruda de Oliveira
Presidente